



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG, autarquia criada pela Lei nº 678/82, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 20.920.005/0001-40, com sede na Avenida Jair Leite, nº 136, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, representada neste ato pelo Diretor Administrativo SR. TARCISO GERALDO DE OLIVEIRA, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 008.350.476-10.

CONTRATADA: INTEGRACAO DE RESIDUOS PARQUE DE TRANFORMACAO AMBIENTAL LTDA, inscrita no cnpj sob o número 36.310.486/0001-01, com sede na rod br 354 fazenda aranha, 1 - zona rural, bambuí - MG - 38900-000, neste ato representada pela sua titular, Wisman Magela De Carvalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas e condições descritas no presente.

IV. CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Objetivo do presente instrumento, visa a contratação de prestadores de serviços de Coleta, Transporte, tratamento e destinação correta de Resíduos Classe II – LODO, resíduos de gradeamento da ETE e Elevatórias; limpeza dos módulos da ETE e Elevatórias; conforme as condicionantes da licença Ambiental obedecendo normas ambientais e regulamentos aplicáveis e atendendo suas diretrizes.

I. Da Especificação detalhada do objeto:

Fornecedor: INTEGRACAO DE RESIDUOS PARQUE DE TRANFORMACAO AMBIENTAL LTDA

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
4	120,00	Ton	TRATAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II - LODO ETE.	SERVICO	SERVICO	R\$ 86,66	R\$ 10.399,20
5	1.000,00	Km	TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II. FASE DE GRADEAMENTO	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,57	R\$ 10.570,00
6	50,00	Ton	TRATAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II - FASE DE GRADEAMENTO	SERVICO	SERVICO	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
7	2.000,00	Km	TRANSPORTE DE RESÍDUOS CLASSE II. FASE DE GRADEAMENTO CLASSE II. LODO DA ETE	SERVICO	SERVICO	R\$ 10,57	R\$ 21.140,00

Total R\$ 48.109,20



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 90 (noventa) dias, com termo inicial em **08/05/2024** e termo final em **08/05/2025** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

II. O contrato terá prazo de execução de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da emissão de ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A ordem de serviço fica condicionada a emissão de Termo de Autorização de Perfuração pelo órgão responsável.

II. A execução será realizada integral após o envio da Ordem de Serviço e Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato corresponde à **R\$ 48.109,20 (Quarenta e oito mil, cento e nove reais e vinte centavos.)**, e será pago em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação do objeto.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE ECONÔMICO FINANCEIRO

I. O preço do objeto do presente contrato será irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento do exercício em curso na seguinte rubrica orçamentária: **Ficha 994- 04.01.02.17.512.0015.2141.3.3.90.39.00.**

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

I. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as conseqüências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21.
- II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
- III. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21.
- IV. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas no Capítulo I, Título IV da Lei 14.133/21, bem como as penalidades previstas no Capítulo II-B da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto dispensa a garantia prevista na Lei 14.133/2021, uma vez que o pagamento será efetuado após e em acordo com a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

C.G.C. (MF) 20.920.005/0001-40 - Insc. Est. Isenta

Av. Jair Leite, 136 – Centro - Pimenta – MG

Fone Fax: (037) 3324 -1355/1513

manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

I. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 08 de maio de 2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG

CNPJ: 20.920.005/0001-40

TARCISO GERALDO DE OLIVEIRA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE

INTEGRACAO DE RESIDUOS PARQUE DE TRANFORMACAO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 36.310.486/0001-01

WISMAN MAGELA DE CARVALHO

CPF: 065.200.336-26

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.